



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008540/2026-50

Interessado: João Gabriel Gama Vila Nova - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando pagamento de férias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008549/2026-98

Interessado: Alara Nogueira Romariz Medeiros - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando pagamento de férias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1359.0000218/2026-85

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008619/2026-51

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando autorização para participação em evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008623/2026-40

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando autorização para participação em evento.



Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000331/2025-19

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato de Aluguel nº 01/2019. Imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogação sem reajuste. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Comprovação da regularidade do imóvel. Pelo deferimento da prorrogação contratual. Previsão de cláusula resolutiva. Aprovação da Minuta Contratual e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de Março de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PProc: 01.2024.00004598-8.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00001321-2.

Interessado: Giom de Souza Cruz.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 25-113, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00003965-7.

Interessado: ERIVALDO SIMÃO DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00004065-3.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 58-68, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas posteriores.

Proc: 01.2025.00005736-6.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00002764-6.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2025.00001319-0.

Interessado: MPE/AL NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 84,



determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001397-1.

Interessado: 18PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001543-2.

Interessado: 5ª Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Urbanismo e à Promotora de Justiça mencionada nos autos para manifestarem-se, voltando.

Proc:02.2026.00001715-6.

Interessado: PONTES, MARINHO & VASCONCELLOS ADVOGADOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00001727-8.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas legais adotadas no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2026.00001732-3.

Interessado: Silvana Macedo Marinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00001866-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001867-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001901-0.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00005134-6.

Proc: 02.2026.00001947-6.

Interessado: TJAL - 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00001955-4.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00003123-9.

Proc:02.2026.00002117-1.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0142/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc:02.2026.00002160-5.

Interessado: Núcleo de Proteção Coletiva - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 16/19, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00002185-0.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 153/2026, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2026.00002223-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002279-2.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00002297-0.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002307-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Promotor de Justiça mencionado nos autos.

Proc: 02.2026.00002341-4.

Interessado: Grupo Gay de Maceió - GGM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital para os devidos fins.

Proc: 02.2026.00002352-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002353-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002367-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00002372-5.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002384-7.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: nº 20.08.0284.0005789/2026-41

Interessado: Movimento Nacional das Mulheres do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Corregedoria-Geral do Ministério Público.

GED: nº 20.08.0284.0005803/2026-51

Interessado: HUMBERTO PIMENTEL COSTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À DTI para as providências cabíveis.

GED: nº 20.08.1365.0008541/2026-23

Interessado: FRANCISCO AUGUSTO TENORIO DE ALBUQUERQUE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela remessa dos autos à DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005805/2026-94

Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 8/2026/CDDF. Atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica (SCNVD).

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à Diretoria de Tecnologia de Informação, ao Núcleo de Defesa da Mulher e aos membros da instituição com atribuição no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 10 de março de 2026.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 157, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar, sem prejuízo de suas atuais funções, nos processos administrativos e judiciais, distribuídos para a 68ª Promotoria de Justiça da Capital e em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



*republicado

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	14 e 15	Cível: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior
	14 e 15	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO		
	RIO LARGO	14 e 15	2ª PJ: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO		
	ARAPIRACA	14 e 15	8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO		
	PÃO DE AÇÚCAR	14 e 15	Dr. Romulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova	MARÇO		



Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SÃO SEBASTIÃO	14 e 15	Dr. João de Sá Bomfim Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	JOAQUIM GOMES	14 e 15	Dra. Andrea de Andrade Teixeira

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008632/2026-88

Interessado: Dr. Elísio da Silva Maia Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008628/2026-02

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008629/2026-72

Interessado: Carolina Lima de Araújo Lopes – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008627/2026-29

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Editais

EDITAL DE INSPEÇÃO Nº 001/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 56 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará INSPEÇÃO, na Unidade abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	17/03/2026 às 10h

Enquanto perdurar a Inspeção, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Maceió, 10 de março de 2026.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000194-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 27ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva,



para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000193-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000196-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 23ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000195-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000198-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000197-4



Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 45ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000200-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000199-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 36ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 10 de março de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL Nº 02/2026

RESULTADO DA SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA O GRUPO DE PESQUISA EM TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA - CICLO 2026

A Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas torna público o resultado final da seleção de pesquisadores para o Grupo de Pesquisa em Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, ciclo 2026.

Candidatos selecionados:

Adalgisa Rejane Soares de Carvalho



Daniel Henrique Cabral Gama Lins
Dogivaldo Mendonça De Castro Junior
José Ailton da Silva Júnior
Larissa Helena Correia Silva Valentim
Nayanne Lays de Oliveira Lima
Raissa Maria Pastor de Andrade
Vanessa Laís Cavalcante Vassalo

Maceió, 10 de março de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMPAL

Bruno de Souza Martins Baptista
Líder do Grupo de Pesquisa

Promotorias de Justiça

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000362-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;

CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti - Núcleo Ressocializador da Capital, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.



Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à autuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 2026.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000363-0

PORTARIA Nº 0013/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJA, NA ESCOLA MUNICIPAL DENISSON MENEZES, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJA, em



Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL DENISSON MENEZES, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª, 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Denisson Menezes, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 10 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000356-2

PORTARIA Nº 0011/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), EM ALAGOAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Alagoas; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra disposto no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal que prescreve que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 208, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe, em seu art. 37, que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devendo os sistemas de ensino assegurar oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado, considerando suas condições de vida e de trabalho; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabelece metas e estratégias voltadas à elevação da escolaridade da população jovem e adulta, bem como à ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, inclusive integrada à educação profissional; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo suas especificidades; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que tratam das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos, idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação;



CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” ; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL nº 050/2017 que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.470/2021 que institui o Programa Escola 10 – Vem que dá tempo, destinado a elevar a escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação para Jovens e Adultos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.700/2021 que regulamenta a implantação e a implementação da Lei nº 8.470/2021; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das s de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da regularidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da rede pública estadual, de modo a garantir acesso, permanência e conclusão da educação básica por jovens e adultos que não puderam frequentar a escola na idade adequada; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), EM ALAGOAS. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, às 13ª e 44ª PJC, à coordenação das Promotorias da Fazenda Estadual, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e à SEDUC, remetendose cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 09 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000353-0

PORTARIA Nº 0012/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ACOMPANHAMENTO E À APURAÇÃO DA GESTÃO DA FILA DE ESPERA PARA ACESSO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA POR FAMÍLIAS UNIPESSOAIS, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, da CF, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização, além da redução das desigualdades sociais; CONSIDERANDO a assistência aos desamparados, como uma das espécies de direitos sociais, consignados no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o teor do art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito de quem dela necessitar; CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993, que trata da Organização da Assistência Social (LOAS), em seu art. 1º, estabelece a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade; CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.742/1993, que assegura a garantia de acesso às ações e serviços de assistência social, sem haver discriminação de qualquer natureza; CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), que estabelece ser competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família, destinado à transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, utilizando-se como critérios para escolha das famílias a inscrição no Cadastro Único e a renda familiar per capita (art. 5º, I e II); CONSIDERANDO que o Cadastro Único é regulamentado pelo Decreto nº 11.016/2022, constituindo instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda (art. 2º), cabendo aos municípios a realização do cadastramento e atualização das informações (art. 7º); CONSIDERANDO que a adequada gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda constitui elemento



essencial para a efetivação do direito à assistência social e para a garantia de acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas públicas; CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria MDS nº 897/2023, alterada pela Portaria MDS nº 911/2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabeleceu limite máximo municipal de atendimento de famílias unipessoais no Programa Bolsa Família (art. 6º, V e § 2º), exceptuando-se algumas situações dispostas na própria normativa para grupos em situação de maior vulnerabilidade social (art. 6º, § 3º); CONSIDERANDO que para ingressar no Programa Bolsa Família as famílias unipessoais deverão possuir inscrição ou atualização cadastral realizada por meio de entrevista em domicílio (art. 10, § 1º, Portaria MDS nº 897/2023); CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria a notícia de que há uma fila de espera específica para famílias unipessoais terem acesso ao Programa Bolsa Família, em razão da limitação de vagas destinada a esse público; CONSIDERANDO que a existência de fila de espera para inclusão de famílias unipessoais no Programa Bolsa Família constitui aspecto relevante da gestão administrativa local, cuja organização deve observar os princípios da impessoalidade e transparência; CONSIDERANDO a necessidade de verificar se há registro formal do quantitativo de pessoas aguardando inclusão nessa condição no município, bem como os critérios eventualmente adotados para organização da fila e para priorização de atendimentos e a existência de planejamento para ampliação do acesso; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA AO ACOMPANHAMENTO E À APURAÇÃO DA GESTÃO DA FILA DE ESPERA PARA ACESSO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA POR FAMÍLIAS UNIPESSOAIS, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à SEMDES e ao CMAS, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se à SEMDES, ainda, para que informe: 3.1. O número atual de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único em Maceió que aguardam inclusão no Programa Bolsa Família, indicando a data do levantamento; 3.2. O número total de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em Maceió, bem como o percentual correspondente de famílias unipessoais atualmente beneficiárias; 3.3. Como é feita a organização da lista de espera, citando também os critérios para sua organização bem como para eventual priorização dos atendimentos; 3.4. Se há revisão periódica das informações relativas às famílias que aguardam inclusão no programa, indicando, em caso positivo, a periodicidade adotada; 3.5. Se o Município de Maceió comunica ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome eventual demanda reprimida relativa a famílias unipessoais no Programa Bolsa Família. 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 09 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Atos diversos

17ª a Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem cientificar o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 02.2026.00001458-1. Interessado: anônimo. Decisão: Com efeito, a representação apresenta conteúdo manifestamente genérico, desprovido de qualquer lastro probatório mínimo apto a lhe conferir verossimilhança. Ademais, trata-se de notícia anônima, destituída de elementos concretos que justifiquem a instauração de providências investigativas. Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Da decisão cabe recurso administrativo, a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, nos termos do § 1º do referido artigo. Maceió/AL, 10 de março de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA Nº 04/2026 – PJJG

Procedimento Administrativo MP nº 09.2026.00000359-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre procedimento instaurado para colher informações preliminares sobre a situação que envolve o adolescente C.A.da S.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00004089-7;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Considerando que já decorreu o prazo de dilação solicitado pelo Creas, reitere-se ofício de fl.26.

Joaquim Gomes, 10 de março de 2026.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 05/2026 – PJJG

Procedimento Administrativo MP nº 09.2026.00000361-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e



CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia de situação de alunos que necessitam de acompanhamento de Profissionais de Apoio Escolar (PAE), na Escola Estadual Mário Gomes de Barros, situada no município de Joaquim Gomes/AL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00004432-7;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Joaquim Gomes, 10 de março de 2026.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça